CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002
DE 21 DE JUNHO DE 2004

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Edis para 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, correspondentes ao período de 2005 a 2008

PUBLICAÇÃO
Em: 03 / 07 / 2004
Órgão: Paraná Repórter
Edição n.º Extra
Visto: Nogueira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fixar os subsídios dos Senhores Edis para a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pelo comparecimento em plenário durante as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º. Será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o subsídio de Edil eleito para exercer as funções de Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Os subsídios dos Vereadores e do Edil eleito Presidente da Câmara poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice de Correção Monetária Oficial.

Parágrafo 3º. Nas ausências em plenário não justificadas será descontado o valor correspondente ao número de faltas, à razão de 1/30, por falta.

Art. 2º. Fica determinado que, aos Edis serão pagos a título de subsídios extraordinários, aquele auferido com suas presenças nas sessões, convocadas e realizadas durante os períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º. Conforme determina o artigo 30 da Lei Orgânica do Município, das sessões extraordinárias convocadas, somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo 4 (quatro) por mês.

Parágrafo 2º. A base para o cálculo dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo, é aquela definida no artigo 29, VI da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2004.

ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002
DE 21 DE JUNHO DE 2004

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Edis para 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, correspondentes ao período de 2005 a 2008

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os subsídios dos Senhores Edis para a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Tamarana, em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pelo comparecimento em plenário durante as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º. Será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o subsídio de Edil eleito para exercer as funções de Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Os subsídios dos Vereadores e do Edil eleito Presidente da Câmara poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice de Correção Monetária Oficial.

Parágrafo 3º. Nas ausências em plenário não justificadas será descontado o valor correspondente ao número de faltas, à razão de 1/30, por falta.

Art. 2º. Fica determinado que, aos Edis serão pagos a título de subsídios extraordinários, aquele auferido com suas presenças nas sessões, convocadas e realizadas durante os períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º. Conforme determina o artigo 30 da Lei Orgânica do Município, das sessões extraordinárias convocadas, somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo 4 (quatro) por mês.

Parágrafo 2º. A base para o cálculo dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo, é aquela definida no artigo 29, VI da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2004.

ADILSON SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas:

José Maurício Barroso Filho
Presidente

Cidnei Bolotari
Secretário

Ubaldino Torres Bittencourt
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 28/06/2004
UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 28/06/2004
Por UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

VL/AF

* publ. 03/07/04
Jornal P.R. Extra